
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.022, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta o art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os recursos de que trata o art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, observado o percentual máximo ali previsto, atenderão ao seguinte:

I - serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IGEPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos de que trata o caput, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o IGEPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins descritos no inciso I;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos de que trata o caput restringe-se aos destinados ao uso próprio do IGEPREV;

V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos de que trata o caput.

§ 2º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo caracterizará a utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.560, de 07/12/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ